



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1898, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, criado através da Lei nº 1.361 de 15 de junho de 2007, criando o Conselheiro de Acompanhamento e Controle Social e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Pitanga, passa a denominar-se CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, nos termos da Portaria nº. 481, de 11 de outubro de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ou simplesmente CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, com a finalidade de atender ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no âmbito do Município de Pitanga, bem como, acompanhar o processo de manutenção e desenvolvimento das ações e políticas públicas referente à Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação.

§ 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado por esta Lei, possui completa autonomia econômica, financeira e administrativa, não estando por conseguinte vinculado para efeito de subordinação a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, encontra-se regulamentado na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 4º - O Conselho Municipal do FUNDEB, com sede, domicilio e foro no Município de Pitanga, possui suas instalações provisórias junto à sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à rua Arthur Melh, 695, centro.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por no mínimo onze (11) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (1) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I, V e VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, quando houver, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

I – Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente;

II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º - A quantidade de membros do Conselho do Fundo estipulada nos incisos II a IV deste artigo, poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 6º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos, para essa função, desde que sejam escolhidos e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de, no máximo 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo Único - Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO FUNDEB



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 5º - Os representantes dos órgãos públicos e segmentos sociais sediadas no Município de Pitanga, referidos no art. 2º e incisos e demais dispositivos legais que integram esta Lei, são os CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO FUNDEB ou simplesmente CONSELHEIROS, com as atribuições, competências, direitos e deveres regulados por esta Lei e no regimento interno do colegiado.

§ 1º - O suplente de Conselheiro presente em qualquer reunião do colegiado, terá direito a voz e na ausência do titular, a voz e voto, independentemente de convocação.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB, permanecerá no exercício de suas funções até a posse dos novos Conselheiros e eleição da nova Mesa Diretora do Conselho, o que deverá ocorrer em até quinze (15) dias da data de nomeação dos novos Conselheiros, mediante Decreto, nos termos do inciso I, do § 2º, do Art. 2º desta Lei.

§ 3º - Fica assegurado, até sua efetiva renovação, de que trata o parágrafo anterior o mandato dos Conselheiros Municipais do FUNDEB, titular e suplente, que só deixarão de exercer a representação das entidades e órgãos públicos com assento no colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros, mediante processo administrativo, estabelecido no regimento interno do Conselho ou por solicitação expressa da entidade representada.

§ 4º - As entidades com assento no Conselho Municipal do FUNDEB, poderão pedir mediante solicitação expressa ao Presidente do colegiado, a substituição de sua representação, que deverá ser concedida independentemente de decisão da plenária do Conselho, procedendo o Presidente conforme o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º - A representação dos pais de alunos será dupla, correspondente à pai e mãe, ambos com direito a voz nas reuniões do Conselho, mas, apurando-se, em caso de votação como voto único, o voto de ambos os representantes.

§ 6º - O processo de renovação biennial dos representantes das entidades, segmentos sociais e órgãos públicos, com assento no Conselho Municipal do FUNDEB será regulamentado no regimento interno do colegiado.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB

Art. 6º - O processo de nomeação dos Conselheiros, na primeira investidura obedecerá os trâmites que seguem:

I – No prazo improrrogável de cinco (5) dias da data de publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal ...



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

... através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oficiará as entidades, segmentos sociais com assento no Conselho Municipal do FUNDEB, para que no prazo de quinze (15) dias úteis, remetam àquela Secretaria a indicação dos seus representantes, titular e suplente, no Colegiado para efeito de nomeação.

II – Recebida as indicações as quais serão observadas rigorosamente, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinará Decreto de nomeação dos indicados e determinará a publicação do ato, no órgão oficial do Município, onde determinará a data para a posse, instalação do Conselho e eleição da Mesa Diretora de sua plenária.

III – Nos mandatos subsequentes a posse dos novos Conselheiros e eleição da nova Mesa Diretora será feita pelo Presidente em exercício, de acordo com o que sobre a matéria dispôr o regimento interno do colegiado.

IV – O Conselho Municipal do FUNDEB, por seus atuais Conselheiros, deverá ser instalado, no prazo de até trinta (30) dias da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - Os atuais Conselheiros, até o término de seus atuais mandatos, serão transpostos à nova composição, conforme art. 2º, incisos I a VIII desta Lei, dispensados aquelas representações que não faram mais parte de mencionado Conselho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se na data aprazada, em prazo não superior a trinta (30) dias da respectiva convocação;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VII – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

VIII - ecaminhar ao Executivo Municipal, quando da elaboração da Lei Orçamentaria do Município, proposta orçamentaria, com dados financeiros e estatísticos, objetivando melhor alicerçar a operacionalização do FUNDEB;

IX – apresentar, sempre que julgar conveniente, ou quando for solicitado, ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDO;

X – criação de comissões temporárias ou permanentes, para atuarem na realização de estudos específicos atinentes ao FUNDO, manifestando-se através de relatórios e pareceres;

XI – as competências específicas a respeito do Conselho Municipal do FUNDEB, principalmente as atinentes a sua gestão e administração serão estabelecidas no seu regimento interno, discutido e aprovado por maioria absoluta dos membros de sua planária.

XII - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

§ 1º - O parecer de que trata o inciso IV - deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, deste Decreto.

Art. 9º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista nos incisos do art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 15 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados

c) documentos referentes aos convênios com a instituições;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

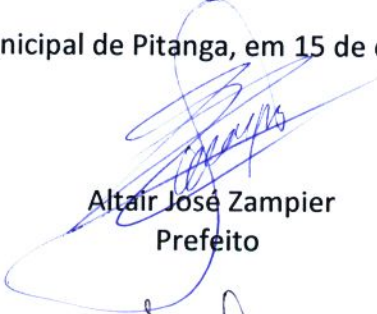
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

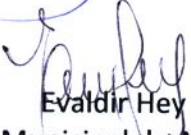
Art. 16 – Durante o prazo previsto inciso IV do art. 4º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei nº. 1.361, de 15 de junho de 2007, Lei nº. 1.682, de 12 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2014.


Altair José Zampier
Prefeito


Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração